



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 71/2026

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE COIMBRA (CMACC)

Luís Manuel Francisco Filipe, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, que a Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 02 de março de 2026, deliberou aprovar o “REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE COIMBRA (CMACC)”, que de seguida se transcreve:

“REGULAMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE COIMBRA (CMACC)

PREÂMBULO

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e as suas subseqüentes atualizações, bem como o compromisso do Estado Português de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, enquadram-se nas bases da política de ambiente que vinculam a atuação das autarquias locais e impõem a adoção de medidas concretas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, constantes, respetivamente, da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases da Política de Ambiente) e Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (Lei de Bases do Clima).

Neste contexto, a natureza e a qualidade ambiental assumem-se como interesses públicos fundamentais a acautelar pelas políticas municipais, exigindo a integração sistemática das preocupações ambientais em todos os domínios da ação autárquica.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 9.º, como tarefas fundamentais do Estado, a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo, a garantia da igualdade real entre



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

os cidadãos e a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais. Por seu turno, o artigo 66.º reconhece a todos o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e impõe ao Estado, às autarquias locais e às demais entidades públicas o dever de proteger, preservar e valorizar a natureza, o ambiente e os recursos naturais, assegurando um adequado ordenamento do território.

Neste quadro, e atendendo às crescentes exigências de prevenção e controlo dos impactes ambientais negativos associados a modelos de desenvolvimento insustentáveis, revela-se necessário promover uma mudança estrutural de comportamentos e práticas, tanto por parte das entidades públicas como da sociedade civil, de modo a contrariar tendências de degradação que produzem efeitos a médio e longo prazo. A instituição de estruturas consultivas especializadas constitui instrumento adequado para assegurar uma abordagem informada, participativa e tecnicamente sustentada na definição e execução das políticas municipais de ambiente e de ação climática.

O Conselho Municipal de Ação Climática de Coimbra, adiante designado de CMACC é, assim, criado como órgão consultivo do Município, destinado a fomentar o estudo, o debate e a emissão de pareceres, recomendações e propostas em matérias de ambiente e clima, dirigidos aos órgãos municipais competentes. O CMACC intervém, designadamente, em domínios como a conservação da natureza e da biodiversidade, o ordenamento do território, a gestão dos recursos hídricos, a política de resíduos, a transição energética e as estratégias locais de mitigação e adaptação às alterações climáticas, contribuindo para a coerência das políticas municipais com os instrumentos de política climática e ambiental de âmbito nacional, regional e local.

O Município de Coimbra, através da criação do CMACC, reafirma o compromisso de assegurar uma governação ambiental adaptativa, eficiente, participativa e duradoura, orientada pelos princípios da prevenção, da precaução, da sustentabilidade, da responsabilidade e da participação pública. Para o efeito, assume como objetivo garantir processos de decisão mais transparentes, inclusivos e informados, envolvendo cidadãos, entidades públicas, empresas e demais organizações relevantes na prossecução do interesse público ambiental e na preservação dos recursos e valores naturais em benefício das gerações presentes e futuras.

O CMACC, que pretende apoiar o Município de Coimbra na tomada de decisão dos seus órgãos, com base em orientações e na definição de estratégias de políticas do ambiente e ação climática, enquadra-se nas atribuições municipais previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, sendo as respetivas competências, a composição, a organização



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

e o funcionamento objeto de regulamento interno, elaborado e aprovado ao abrigo da alínea k), “in fine”, do n.º 1, do artigo 33.º, deste diploma.

CAPÍTULO I **NOÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado e aprovado nos termos do disposto na alínea k), “in fine”, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências, o funcionamento, a organização interna e os mecanismos de participação do Conselho Municipal de Ação Climática de Coimbra (CMACC).

Artigo 3.º

Natureza e Definição

- 1. O CEMDC é um órgão consultivo do Município de Coimbra, dotado de independência e autonomia funcional, constituindo um instrumento de auscultação, participação e mobilização das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao ambiente.*
- 2. O CMACC visa a promoção da adaptação às alterações climáticas, da mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e da descarbonização no Concelho de Coimbra, em consonância com os objetivos nacionais e europeus.*
- 3. O CMACC operacionaliza-se como estrutura de governança participativa que integra diversas perspetivas, na circunstância, autárquica, académica, empresarial, da sociedade civil e comunitária.*

Artigo 4.º

Objetivos Estratégicos

Na sua ação, o CMACC tem como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Incorporar os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2030 da ONU nas iniciativas climáticas da Autarquia, em particular os ODS 7, 11, 12, 13, 14 e 15;*
- b) Fomentar a resiliência, a segurança e a adaptação diante dos riscos associados às alterações climáticas em Coimbra;*
- c) Discutir, avaliar e apoiar a execução do Plano Municipal para as Alterações Climáticas (PMAC) de Coimbra;*
- d) Analisar, avaliar e apoiar a implementação da Neutralidade Carbónica em Coimbra até 2030;*
- e) Promover a transição energética rumo a um modelo de carbono neutro, com enfoque em energias renováveis e eficiência energética;*
- f) Estimular o avanço do conhecimento científico sobre as alterações climáticas e as soluções baseadas na natureza;*
- g) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, visando a melhoria da qualidade de vida, a competitividade e o bem-estar social;*
- h) Promover parcerias institucionais para a ação climática e a captação de recursos financeiros (nacionais e internacionais);*
- i) Estabelecer um modelo de governança que envolva parceiros sociais, académicos, privados e da comunidade, incentivando a colaboração na realização dos ODS 2030;*
- j) Facilitar a comunicação sobre alterações climáticas para diversos públicos, promovendo literacia climática e ambiental;*
- k) Promover a troca de informações e boas práticas entre as entidades do setor climático, fostering innovation;*
- l) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Coimbra na gestão proativa de riscos climáticos e desastres naturais;*
- m) Monitorizar e avaliar periodicamente o progresso das ações climáticas, com transparência e responsabilidade;*
- n) Propor medidas que assegurem uma transição justa, com especial atenção aos grupos vulneráveis.*

Artigo 5.º

Composição e Representação

1. Critérios de Composição



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

As entidades que compõem o CMACC atuam nos setores da ação climática, ambiente, energia, mobilidade, ordenamento territorial ou de outro setor relevante, dispondo de conhecimentos técnicos, científicos e experiência, capazes de acrescentar valor nas atividades deste órgão de governança participativa.

2. Membros com direito a Voto

Integram o CMACC, com direito a voto, as seguintes personalidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, que preside ao CMACC;*
- b) Vereador da Câmara Municipal de Coimbra com responsabilidades na ação climática;*
- c) Presidente da Assembleia Municipal;*
- d) Um representante de cada grupo político com representação na Assembleia Municipal;*
- e) Um representante de cada Junta de Freguesia do Município;*
- f) Um representante da Empresa Municipal Águas de Coimbra;*
- g) Um representante dos Serviços Municipais de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC);*
- h) Um representante de cada Conselho Municipal (Infância, Juventude, Igualdade, Pessoas Idosas, Deficiência, Imigrantes, Ambiente);*
- i) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Coimbra;*
- j) Um representante de entidades de turismo relevantes no Município;*
- k) Um representante de cada Associação Ambiental do Município;*
- l) Um representante da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC);*
- m) Um representante da Universidade de Coimbra;*
- n) Um representante do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC);*
- o) Um representante de organizações de direitos laborais e segurança no trabalho.*

3. Para integrar o CMACC as entidades convidadas devem estar legalmente constituídas e, quando legalmente exigido, devidamente registadas nos organismos competentes.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMACC, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, devidamente constituídas e de natureza ambiental, social, cultural, educativa ou científica, assim como indivíduos de reconhecido mérito nas áreas ambiental, científica, de saúde pública ou de inovação, desde que:

- a) Não façam parte da composição do CMACC;*
- b) A sua presença seja considerada benéfica pelos objetivos específicos da reunião;*
- c) A sua competência seja reconhecida como credível e útil nos assuntos em discussão;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) O convite seja formalizado pela Presidente do CMACC com antecedência de, pelo menos, 10 dias.*
- 5. Cada entidade designará um representante titular e, preferencialmente, um suplente, comunicando por escrito à Presidente do CMACC, no prazo de 30 dias após a constituição do Conselho.*

Artigo 6.º

Competências do CMACC

Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao CMACC:

- a) Prestar apoio técnico e consultoria à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, sobre questões relacionadas com a ação climática;*
- b) Participar na elaboração, avaliação, monitorização e acompanhamento de planos, programas e atividades/projetos relacionados com ação climática;*
- c) Ajudar a elaborar políticas e medidas para a ação climática no Município, promovendo coerência com instrumentos de gestão territorial;*
- d) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da transição justa, defendendo o desenvolvimento sustentável e a equidade social;*
- e) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação, qualificação profissional e sensibilização de agentes da Autarquia, parceiros sociais e privados;*
- f) Identificar desafios, oportunidades e benefícios da transição climática;*
- g) Promover a participação dos parceiros sociais nas decisões do Município relacionadas com ambiente e clima;*
- h) Pronunciar-se sobre o Plano Municipal para as Alterações Climáticas (PMAC) de Coimbra e respetivas metas de Neutralidade Carbónica até 2030;*
- i) Emitir pareceres sobre outras matérias que integrem o espírito de colaboração e participação relacionadas com a implementação da política de ação climática do Município;*
- j) Acompanhar a implementação de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas;*
- k) Elaborar relatórios anuais sobre o progresso das ações climáticas no Município;*
- l) Propor estratégias de comunicação e educação ambiental;*
- m) Colaborar na identificação e mobilização de financiamento climático.*

Artigo 7.º

Competências da Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. O CMACC é presidido pela Presidente da Câmara Municipal de Coimbra. Nas suas ausências e/ou impedimentos, as suas competências são exercidas pelo Vereador com funções atribuídas na área do Ambiente ou outro Vereador por ele designado.

2. Compete à Presidente do CMACC:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e temáticas, conforme os termos do Regulamento;*
- b) Abrir e encerrar as sessões e dirigir os respetivos trabalhos;*
- c) Suspender ou encerrar as sessões antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;*
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMACC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem, com prazo de resposta de 30 dias;*
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;*
- f) Assegurar a elaboração e aprovação final das atas;*
- g) Representar o CMACC perante terceiros e autoridades;*
- h) Promover a comunicação e divulgação pública das ações e recomendações do Conselho;*
- i) Garantir o suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.*

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 8.º — Estrutura Organizativa

- 1. O CMACC funciona em Plenário como órgão de decisão colegiada, sendo a sua estrutura base de funcionamento.*
- 2. O CMACC pode constituir Grupos de Trabalho Temáticos (GT's) especializados, conforme necessidade, nos seguintes domínios:*
 - a) **GT Energia e Transição Energética:** Energias renováveis, eficiência energética, descarbonização de setores;*
 - b) **GT Mobilidade Sustentável:** Transportes públicos, mobilidade urbana, transição para veículos elétricos;*
 - c) **GT Ordenamento Territorial e Biodiversidade:** Espaços verdes, agricultura urbana, conservação da natureza;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*d) **GT Economia Circular e Resíduos:** Gestão de resíduos, economia circular, minimização de desperdícios;*

*e) **GT Adaptação e Resiliência Climática:** Gestão de riscos, resiliência comunitária, proteção civil;*

*f) **GT Comunicação, Educação e Sensibilização:** Literacia climática, campanhas de sensibilização, engajamento comunitário;*

*g) **GT Financiamento e Investimento Climático:** Mobilização de recursos, apresentação de candidaturas a fundos europeus.*

3. Funcionamento dos Grupos de Trabalho:

a) Os GT's reúnem-se conforme necessidade, pelo menos trimestralmente;

b) Cada GT é coordenado por um membro do CMACC, designado pela Presidente;

c) Os GT's elaboram relatórios semestrais que são apresentados ao Plenário;

d) Os GT's podem integrar participantes externos com expertise específica.

4. A Presidente designa um elemento responsável pela coordenação executiva do CMACC, que assegura:

a) Suporte administrativo e logístico;

b) Compilação de documentação e preparação de reuniões;

c) Manutenção de repositório de informações;

d) Comunicação com membros.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Regime de Reuniões

1. O CMACC funciona em Plenário, reunindo-se, no mínimo, duas vezes por ano, em sessões ordinárias.

2. As sessões ordinárias são convocadas pela Presidente do CMACC, por escrito, de preferência por email, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória:

a) Ordem de trabalhos proposta;

b) Data, hora e local da reunião;

c) Documentos de apoio relevantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

d) Indicação do prazo para apresentação de pontos adicionais.

3. O Conselho pode reunir em sessões temáticas extraordinárias, que se realizam por:

a) Convocatória de iniciativa da Presidente, através da comunicação escrita, de preferência por email, com antecedência mínima de 5 dias;

b) Solicitação de um mínimo de 40% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida à Presidente, com a indicação clara do assunto a tratar.

4. A Presidente pode incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas competências do titular do pedido e sejam apresentados com antecedência de 5 dias relativamente à data da reunião. Assuntos de urgência comprovada podem ser incluídos com menos antecedência.

5. Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, designado "Período de Auscultação Pública", que não pode exceder 30 minutos, para discussão e análise de assuntos da competência do CMACC que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos. Este período destina-se a cidadãos e representantes de organizações que desejem pronunciar-se sobre matérias em discussão, mediante inscrição prévia junto da Presidente e cada intervenção é limitada a um máximo de 5 minutos.

6. As reuniões do CMACC são públicas, salvo deliberação contrária quando se discutam matérias de carácter sensível ou confidencial. Neste caso, apenas participam membros do Conselho.

Artigo 10.º

Mesa do Plenário

1. A Mesa do Plenário é constituída por:

*a) **Presidente** – Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;*

*b) **Vereador** – Vereador com funções atribuídas na área do Ambiente;*

*c) **Dois Secretários** – Eleitos entre os membros do Conselho, na primeira reunião.*

2. Os Secretários eleitos exercem as suas funções pelo período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos, podendo ser reeleitos.

3. Compete aos Secretários:

a) Apoiar a Presidente na condução das reuniões;

b) Participar na redação das atas;

c) Assegurar a efetivação de deliberações;

d) Representar o Conselho em atividades específicas, quando para o efeito designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 11.º

Mandato dos Membros

- 1. Os membros do CMACC são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos, a contar da data de entrada em funções.*
- 2. O CMACC realiza a primeira convocação no mês seguinte à entrada em funções dos membros após a tomada de posse da Assembleia Municipal de Coimbra.*
- 3. Os membros do Conselho tomam posse perante a Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, mediante assinatura de ata de posse.*
- 4. Substituição de Representantes:*
 - a) As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito à Presidente do CMACC, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à reunião seguinte;*
 - b) A substituição só produz efeitos após formalização e comunicação oficial;*
 - c) O representante anterior continua responsável pela representação até à entrada em funções do novo representante.*
- 5. Cada entidade deve designar um representante suplente para assegurar continuidade de representação em caso de ausência do titular.*

Artigo 12.º

Regime de Faltas

- 1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita (correio eletrónico ou ofício), no prazo máximo de 5 dias após a data da reunião, dirigida à Presidente do Conselho.*
- 2. Compete ao CMACC analisar e decidir sobre a justificação das faltas dos seus membros.*
- 3. As faltas não justificadas são comunicadas, por escrito, à entidade representada, com cópia ao membro faltoso, alertando para as consequências previstas no artigo seguinte.*

Artigo 13.º

Perda de Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. Há lugar à perda de mandato sempre que se verifique:

- a) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões interpoladas do CMACC;*
- b) Perda de representatividade legal da entidade que o representa;*
- c) Remoção ou destituição pela entidade representada;*
- d) Comunicação, por escrito, de renúncia ao mandato, que cessa de imediato, sem necessidade de intervenção do CMACC.*

2. Procedimento:

- a) No caso previsto na alínea a), a Presidente comunicará formalmente à entidade representada a situação, dando-lhe oportunidade de substituição no prazo de 15 dias;*
- b) Se não houver substituição, a entidade deixa de ter assento no Conselho, até à próxima designação;*
- c) A decisão de perda de mandato é comunicada ao membro interessado e à respetiva entidade, com fundamentação clara;*
- d) No caso de perda de mandato, a respetiva entidade deixa de ter assento no Conselho até final do mandato, salvo se proceder à designação de novo representante.*

Artigo 14.º

Quórum e Deliberação

1. O CMACC só poderá reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.

2. Verificação de Quórum:

- a) A verificação de quórum faz-se no início de cada reunião, pela Presidente;*
- b) Se, após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quórum necessário, a Presidente considerará a reunião sem efeito;*
- c) A Presidente fixará, de imediato, a nova data e local para a reunião, com a antecedência mínima de 10 dias.*

*3. As decisões são tomadas **por maioria simples dos membros presentes**, sendo que a Presidente possui voto de qualidade em caso de empate.*

4. Votação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) As deliberações são tomadas estando presente a maioria dos membros do CMACC, por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando a Presidente em último lugar;*
 - b) Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;*
 - c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o CMACC delibera sobre a forma da votação;*
 - d) Sendo o CMACC um órgão consultivo, não é permitida abstenção nas propostas submetidas à votação, conforme disposto no artigo 30.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), devendo os membros votar "Sim", "Não" ou justificar a sua impossibilidade de voto;*
 - e) Os resultados de votações são registados em ata.*
- 5. Qualquer membro pode apresentar uma breve declaração de voto, de preferência por escrito, que será registada em ata.*

Artigo 15.º

Atas das Reuniões

- 1. Após cada reunião, é redigida uma ata que deve incluir, obrigatoriamente:*
- a) Local, data e hora do encontro;*
 - b) Membros presentes e ausentes (com justificação ou não);*
 - c) Membros convidados e especialistas participantes;*
 - d) Principais tópicos discutidos;*
 - e) Questões levantadas e respondidas;*
 - f) Decisões e deliberações tomadas, com os seus resultados de votação;*
 - g) Teor de pareceres emitidos;*
 - h) Propostas, recomendações e respetivas responsabilidades;*
 - i) Declarações de voto integral de membros que o solicitem;*
 - j) Data da próxima reunião.*
- 2. Aprovação de Atas:*
- a) As atas, da responsabilidade da Presidente, são apresentadas para apreciação e aprovação de todos os membros presentes na reunião, no final desta ou ao início da reunião seguinte;*
 - b) Os membros podem apresentar retificações ou adições durante a leitura;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) A aprovação faz-se por maioria simples de votos dos presentes;*
- d) As atas aprovadas são assinadas pela Presidente e por um Secretário, a indicar pela Presidente.*

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Artigo 16.º

Pareceres do CMACC

- 1. O CMACC emite:*
 - a) **Pareceres Obrigatórios** – Sobre documentos específicos (PMAC, Plano de Transição Energética, etc.);*
 - b) **Pareceres Consultivos** – Sobre outras matérias de ação climática;*
 - c) **Recomendações e Moções** – Sugestões de políticas e ações.*
- 2. Os pareceres devem ser fundamentados e tecnicamente claros, apresentados por escrito, incluir a data e assinatura da Presidente, ou que quem a substitua e indicar o resultado da votação.*
- 3. Os pareceres obrigatórios devem ser emitidos no prazo máximo de 30 dias após solicitação, salvo quando a matéria justifique prazo alargado, que deve ser fundamentado.*
- 4. Os serviços municipais devem analisar os pareceres e recomendações e reportar ao Conselho, no prazo de 60 dias, as ações implementadas ou razões para não implementação.*

Artigo 17.º

Monitorização e Avaliação

- 1. O CMACC elabora relatórios semestrais de progresso das ações climáticas no Concelho, incluindo:*
 - a) Análise das medidas implementadas;*
 - b) Indicadores de desempenho ambiental e climático;*
 - c) Progresso face aos objetivos do PMAC;*
 - d) Dificuldades e oportunidades identificadas;*
 - e) Recomendações de ajuste.*
- 2. O CMACC realiza uma avaliação anual global do seu desempenho, que inclui:*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Cumprimento de objetivos definidos;*
 - b) Qualidade dos pareceres emitidos;*
 - c) Impacto das recomendações implementadas;*
 - d) Grau de satisfação e envolvimento dos membros;*
 - e) Proposta de medidas de melhoria.*
- 3. O CMACC colabora na recolha de informações para participação em iniciativas como o “Covenant of Mayors” e outras plataformas de benchmarking europeu.*

Artigo 18.º

Comunicação e Transparência

- 1. O CMACC aprova um plano anual de comunicação e disseminação que inclua:*
- a) Cronograma de atividades de sensibilização;*
 - b) Estratégias de engajamento comunitário;*
 - c) Canais de comunicação (redes sociais, website, newsletter);*
 - d) Eventos públicos (apresentações, workshops, seminários).*
- 2. Divulgação Pública:*
- a) As sessões plenárias do CMACC são públicas;*
 - b) As atas aprovadas e pareceres emitidos são divulgados no website do Município;*
 - c) Relatórios anuais são apresentados publicamente e enviados à Câmara Municipal;*
 - d) O Conselho realiza, pelo menos, um evento público anual de apresentação de resultados.*
- 3. O Município mantém um portal digital dedicado ao CMACC, com:*
- a) Informações sobre composição e competências;*
 - b) Calendário de reuniões;*
 - c) Atas e pareceres publicados;*
 - d) Recursos informativos sobre ação climática;*
 - e) Formulário de contacto e sugestões.*

Artigo 19.º

Parcerias e Colaboração Externa

- 1. O CMACC pode estabelecer protocolos de colaboração com:*
- a) Universidades, Politécnicos e centros de investigação;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Organizações internacionais e redes de cidades (ICLEI, Pacto de Autarcas);*
- c) Municípios vizinhos e outros territórios;*
- d) Organismos nacionais (APAMBIENTE, Agência Portuguesa de Energia);*
- e) Organizações da sociedade civil.*

2. O Conselho promove:

- a) Participação em encontros e conferências climáticas;*
- b) Troca de experiências com outros conselhos municipais;*
- c) Contribuição a estudos e benchmarking nacional e europeu.*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Apoio logístico

A Câmara Municipal de Coimbra dará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do CMACC.

Artigo 21.º

Revisão e Atualização do Regulamento

- 1. O presente Regulamento é sujeito a revisão e atualização, no máximo a cada 4 anos, coincidindo com novo mandato autárquico.*
- 2. Podem ocorrer revisões extraordinárias, quando:*
 - a) Alterações legislativas o justifiquem;*
 - b) Avaliação interna indique necessidade de ajuste;*
 - c) Pelo menos 40% dos membros requeiram formalmente revisão fundamentada.*
- 3. Processo de revisão:*
 - a) A Presidente inicia processo consultivo com todos os membros;*
 - b) Grupo de trabalho ad hoc elabora proposta de alterações;*
 - c) Proposta é submetida ao Plenário para discussão e votação;*
 - d) Aprovação requer maioria de 2/3 dos membros presentes;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

e) A referida proposta é apresentada à Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Dissolução e Cessação

- 1. O CMACC pode ser dissolvido por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, com prazo de aviso prévio de 60 dias.*
- 2. Em caso de dissolução, toda a documentação do Conselho é arquivada nos serviços municipais e permanece acessível.*

Artigo 23.º

Casos Omissos

- 1. Os casos omissos no presente Regulamento são decididos em plenário do CMACC, através de votação de maioria simples.*
- 2. A Presidente possui voto de qualidade em caso de empate na votação.*

Artigo 24.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento Interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Publicitação

O presente Regulamento Interno será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e no Sol – Sistema Online.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos **painéis eletrónicos** disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, na **página eletrónica oficial** do Município (www.cm-coimbra.pt) e no “**Sol-Sistema Online**”, podendo ser publicitado nos demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Vereador da Câmara Municipal de Coimbra
Por delegação de competências - (Despacho n.º 13/PR//2025, de 17/11)

(Luís Manuel Francisco Filipe)